



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 047/2024

**Comissão:** Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente: Ossimal dos Santos Costa  
Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues  
Membro: Marco Antônio Tomko

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Antonio Joarilso Lins Rodrigues

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de estimar a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

### **II – Voto do Relator**

A matéria objeto do Projeto de lei é de natureza obrigatória, determinada pela Constituição, pela Lei Orgânica do Município, e regulada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64.

A receita total, compreendendo o orçamento mencionado, é estimada no valor de R\$ 88.042.000,00 (oitenta e oito milhões e quarenta e dois mil reais).

O Poder Executivo deve tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

O presente Projeto de Lei atende a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

001/2024-GPGMPC Publicado no DETC/PR nº 3322, de 23/10/2024, págs. 47 e 48 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral.

Consta no Projeto de Lei a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos. (CONFORME RELAÇÃO ANEXO NO PROJETO DE LEI).



### GENERAL CARNEIRO - PR

#### RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS PARA 2025

ATUALIZADO EM:

13-nov-24

ORIGEM	NATURIZA	ORDEM 2024	ORDEM 2025	PROCESSO	PROTOCOLADO	BENEFICIÁRIO	VALOR	OBSERVAÇÃO
TJPR	COMUM	1	1		20/09/2021			PRECATÓRIO DE R\$ 171.685,42, PARCELADO. PAGO 15% EM 2023 + EM 5 PARCELAS ANUAIS DE 29.186,52, SENDO A 2ª DAS 5 EM 2025.
TJPR	COMUM	2	2		30/09/2021			PRECATÓRIO DE R\$ 690.731,15, PARCELADO. PAGO 15% EM 2023 + EM 5 PARCELAS ANUAIS DE 117.424,29, SENDO A 2ª DAS 5 EM 2025.
TJPR	COMUM	5	3		09/06/2022			PRECATÓRIO DE R\$ 128.421,88, PARCELADO. PAGO 15% EM 2024 + EM 5 PARCELAS ANUAIS DE 21.831,72, SENDO A 1ª DAS 5 EM 2025.
TJPR	ALIMENTAR	6	4		15/03/2024			
TJPR	COMUM	7	5		15/06/2023			
TJPR	COMUM	8	6		15/06/2023			
TRT	ALIMENTAR	1	1		05/12/2023			

OBS.: DADOS CONFORME VALOR APRESENTADO, SEM ATUALIZAÇÃO.

Consta no Quadro DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD (pag. 4) a discriminação de despesas:

00012/00012.99.99.00.00.1.50.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	200,00
Desp. 31 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	450.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00

Assim, não há porque se falar em adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual por meio posterior a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em outras palavras, é muito mais eficiente a elaboração legislativa da Lei Orçamentária Anual adequada à LDFO e ao PPA, do que elaborar-se de forma discordante para depois se fazerem adequações.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

Outrossim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e em sendo as discrepâncias objeto das adequações apontadas, caso as mesmas sejam efetivadas, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

Diante do exposto este relator apresenta parecer favorável ao citado projeto de lei juntamente com as emendas oferecidas.

### **III – Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 047/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2024.



**Presidente: Ossimal dos Santos Costa**



**Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues**



**Membro: Marco Antônio Tomko**